



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. - CONTRATAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA, AUTARQUIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP, VISANDO O ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM GERAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO CONTÍNUO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DAS RESPECTIVAS FATURAS E DEMAIS ATIVIDADES INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO.

1.2. - Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. - Estimativa de Valores e Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE APARECIDA.	SV	147.626,437 M³	CONFORME TARIFAS / EXERCÍCIO

1.4. - A estimativa de custo possui caráter meramente referencial para fins de reserva orçamentária e planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral do valor estimado.

1.5. - O contrato terá vigência por tempo indeterminado, conforme previsão no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. - A não continuidade contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, da disponibilidade orçamentária e da manutenção da necessidade administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis.

2 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, devendo seguir, no mínimo, classificações orçamentárias próprias de cada órgão/setor requisitante, conforme parametrização demonstrada abaixo:

01.02.00 – Secretaria Municipal de Administração;

01.02.01 – Administração;

04.122.0201.2000 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

3.3.90.39.44 – Serviços de Água e Esgoto;

Fonte de recurso: 01 - Tesouro

2.2. - A dotação orçamentária poderá ser complementada, caso necessário, durante a execução contratual, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da administração municipal.

2.3. - As classificações orçamentárias serão providenciadas por cada departamento requisitante, ratificadas por seus respectivos ordenadores de despesa.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. - A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos.

3.2. - O fornecimento de água potável e a adequada destinação dos efluentes sanitários constituem serviços indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas pertencentes a Prefeitura de Aparecida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, conservação das instalações, atendimento ao público, desenvolvimento das atividades administrativas e realização das ações promovidas pela administração pública em geral.

3.3. - Cumpre destacar que os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos possuem natureza de serviço público oferecido por Autarquia Municipal de Aparecida, qual seja o SAAE, responsável legalmente pela operacionalização de todos os serviços de saneamento, objeto deste termo, sendo criada especificamente para este fim.

3.4. - Deste modo, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do interesse público e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. - Se mostra como única solução cabível à Administração, não havendo outra possibilidade existente no mercado, a realização de Inexigibilidade, com fulcro ao art. 74, caput, da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]”

4.2. - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. - Para o atendimento à demanda, a autarquia contratada tem como requisitos mínimos o seguinte:

- Prestar os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário e de resíduos sólidos de forma contínua, observando os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, pelas normas da Agência Reguladora competente;
- Os serviços deverão ser executados em todas as unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de Aparecida, constantes do cadastro da autarquia, bem como as futuras;
- As medições de consumo deverão ser realizadas mensalmente, mediante leitura dos hidrômetros instalados nas unidades consumidoras, com emissão das respectivas faturas individualizadas;
- A Contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas relacionadas à manutenção da prestação dos serviços, emissão de segunda via de faturas, atendimento de ocorrências, comunicação de interrupções programadas e demais solicitações da fiscalização contratual;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a prestação dos serviços decorre de Autarquia Municipal, criada por Lei específica e responsável exclusiva pela execução dos serviços no município de Aparecida/SP;
- Ao que couber as previsões da Lei Municipal Nº 1.375/69;
- Atendimento aos endereços abaixo elencados, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, seja par amais ou para menos:

DEPARTAMENTOS		ENDEREÇO
1	PAÇO MUNICIPAL	R. PROFESSOR JOSÉ BORGES RIBEIRO, 167 - CENTRO
2	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE UPA	AV. FRANCISCO PEREIRA RANGEL (CHICO PALMA), 47 – SANTA TEREZINHA
3	GABINETE DO PREFEITO	R. PROFESSOR JOSÉ BORGES RIBEIRO, 167 - CENTRO
4	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	AV. PADROEIRA DO BRASIL, 1120 - AROEIRA
5	CRECHE OSWALDO MORAES DE CASTRO	R. MAJOR MANOEL M. DE CASTILHO, 307 - SÃO SEBASTIÃO
6	EMEF PROFA MARIA APARECIDA ENCARNÇÃO	R. NENZINHO MACEDO, 106 - PONTE ALTA
7	EMEF PROF. HELOISA DE CASTRO ENCARNÇÃO PINTO BAR	R. ITABAIANA, 77 - ITAGUAÇU
8	EMEF MARIA HELENA CAMARGO LOURENÇO BARBOSA	R. IRMA VILMA, S/N - AROEIRA
9	EMEFEP PROFª VIRGULINA MARCONDES DE MOURA	AV. PADROEIRA DO BRASIL, 499 - VILA SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

10	EMEF PROF. ANÍSIO NOVAES	R. JOÃO APRIGIO COSTA, 139 - SANTA TEREZINHA
11	CRECHE ESCOLA SANTA TEREZINHA	R. JOÃO LEITE, 05 - SANTA TEREZINHA
12	EMEF COMENDADOR SALGADO (POLO ANHANGUERA)	R. PEDRO MARIA FILIPPO, 219 - VILA MARIANA
13	EMEI JOSÉ DO PRADO	R. PEDRO MARIA FILIPPO, 500 - VILA MARIANA
14	EMEF PROF AURELIANO PAIXÃO	R. PADRE NÓE SOTILLO, 400 - PERPETUO SOCORRO
15	EMEIEF PREF. JOSÉ GERALDO LEMES	AV. ITAGUAÇU, 1963 - SÃO GERALDO
16	EMEF CHAGAS PEREIRA	R. LAURINDO DE CASTRO, 104 - PONTE ALTA
17	EMEF PROF MARIETA VILELA DA COSTA BRAGA	R. JUVENAL ARANTES, 399 - JARDIM PARAIBA
18	EMEF MANOEL IGNÁCIO DE MORAES	R. PEDRO MARIA FILIPPO, 500 - VILA MARIANA
19	EMEF PROF MARIA CONCEIÇÃO PIRES DO RIO	R. PADRE JOÃO BATISTA, 93 - SANTA RITA
20	EMEI ESCOLA TEREZINHA VILELA DE LIMA (BALÃO AZUL)	TRAVESSA JOSÉ AMADOR, S/N - SANTA LUZIA
21	EMEI DONA FRANCISCA DE LIMA JORGE	AV. ZEZÃO VALADÃO, S/N - SÃO ROQUE
22	CRECHE SILVANA BOMBACHI	AV. PADROEIRA DO BRASIL, 37 - SÃO ROQUE
23	BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA ALFREDO PENIDO, Nº 06, JARDIM SÃO PAULO
24	MUSEU MUNICIPAL PROF JOSÉ LUIZ PAZIN	R. VALERIO FRANCISCO, S/N - CENTRO
25	DIVISÃO DE CULTURA	RUA ALFREDO PENIDO, Nº 06, JARDIM SÃO PAULO
26	UNIVESP	R. PRAÇA VICTOR COELHO DE ALMEIDA, S/N - JD SÃO PAULO
27	CEMAEE	RUA SIMPLÍCIO SOARES, 380, SANTA RITA
28	EMEI PROF NEUSA ARNEIRO	R. NAGIB CHAD, 500 - JD PARAÍBA
29	COZINHA PILOTO	R. NEGRO REIS, 115 - VILA MARIANA
30	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AV. ARISTIDES DE ANDRADE, 287 - PONTE ALTA
31	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	AV. PADROEIRA DO BRASIL, 1120 - AROEIRA
32	MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL	R. JOÃO APRÍGIO COSTA, 07 - SANTA TEREZINHA
33	DEP. DE SERV. MUNICIPAIS (DSM)	R. JOÃO DE OLIVEIRA LINO, S/N - PONTE ALTA
34	GARAGEM	R. JOÃO APRÍGIO COSTA, 07 - SANTA TEREZINHA
35	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	R JAIME RIBEIRO, 75 - CENTRO
36	CASA DE PASSAGEM	R. CHICO PALMA, S/N - SANTA TEREZINHA
37	CRAS ITAGUAÇU	R. ITACOLOMI, 615 - ITAGUAÇU
38	CRAS VILA MARIANA	R. PEDRO MARIA FILIPPO, 111 - VILA MARIANA
39	CREAS	R. CHICO PALMA, S/N - SANTA TEREZINHA
40	CECOM CENTRO DE CONV. DA MELHOR IDADE	R. VALERIO FRANCISCO, S/N - CENTRO
41	DEFESA CIVIL	AV. PADROEIRA DO BRASIL, 1120 - AROEIRA
42	CONSELHO TUTELAR	R. JOÃO ABADE, 74 - JD SÃO PAULO
43	CORPO DE BOMBEIRO	AV. ISAAC FERREIRA ENCARNÇÃO, 850 - JD PARAIBA
44	ALMOXARIFADO CENTRAL	RUA. VEREADOR JOÃO LOURENÇO BARBOSA FILHO, 45 - JARDIM SÃO PAULO
45	ESF SANTA LUZIA	R. PRIMEIRO DE MAIO, 431 - SANTA LUZIA
46	ESF SÃO SEBASTIÃO	AV. ITAGUAÇU, 1240 - SÃO SEBASTIÃO
47	ESF VILA MARIANA	R. PEDRO MARIA FILIPPO, 436 - VILA MARIANA
48	ESF SANTA TEREZINHA	R. ALEXANDRE DOS SANTOS GREGORIO, 83 - SANTA TEREZINHA
49	ESF SÃO ROQUE	R. ZEQUINHA LEMES, 570 - SÃO ROQUE
50	ESF PONTE ALTA	PRAÇA SANTO AFONSO, S/N, PONTE ALTA
51	AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA MULHER	R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 30 - SANTA RITA
52	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R. JOÃO APRIGIO COSTA, 07 - SANTA TEREZINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

53	USF SAGRADA FACE	R. PADRE GEBARDO, 614 - SANTA RITA
54	ESF ITAGUAÇU	AV. ITAGUAÇUº, 3422 - ITAGUAÇU
55	CAPS	AV. SOLON PEREIRA, 387 - JARDIM PARAIBA
56	CEMOF (DST GERAL RECEPÇÃO)	R. PADRE CLARO MONTEIRO, 179 - CENTRO
57	CRECHE VERA LÚCIA CHAGAS	R. ITACOLOMI, 525 - ITAGUAÇU
58	CRECHE SANTA LUZIA	R. NAGIB CHAD, 540 - JD PARAÍBA
59	CRECHE PROF MARISTELA JACOB DE SOUZA	R. VICENTE DE ALMEIDA, 229 - VILA MARIANA
60	CRECHE PROF. MARIA DA GLÓRIA FREITAS	R. BENEDITO GARCIA DOS REIS, S/N - SÃO FRANCISCO
61	EMEI DOM CARLINHOS	R. VALÉRIO FRANCISCO, 200 - CENTRO
62	EMEI CRIANÇA FELIZ	R. SIMPLICIO SOARES, 01 - SANTA RITA
63	COL. TÉC. PROF. MATHILDE FÁZZERI	PRAÇA PADRE VITOR COELHO DE ALMEIDA, 499 - JD SÃO PAULO
64	CEJA E CEMEP	RUA SIMPLÍCIO SOARES, 380, SANTA RITA
65	BANCO DO POVO	AV. ARISTIDES DE ANDRADE, 287 - PONTE ALTA
66	GUARDA MUNICIPAL (CORREGEDORIA)	R. ITAIPU, 79 - ITAGUAÇU
67	SAMU	AV. ISAAC FERREIRA, S/N, JD PARAIBA
68	SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	R. JOÃO APRI-GIO COSTA, 07 - SANTA TEREZINHA
69	EMEF PREF SÓLON PEREIRA	TRAVESSA JOSÉ AMADOR, 88 - SANTA LUZIA
70	FISIOTERAPIA - 3º ANEXO	R. JOÃO APRIGIO COSTA, 07 - SANTA TEREZINHA
71	CRAS SANTA RITA	R. ANTÔNIO SOUZA DE FRANÇA, 117 - SANTA RITA
72	PET CONTAINER	AV. FRANCISCO PEREIRA RANGEL (CHICO PALMA), S/N - SANTA TEREZINHA
73	EPEC	R. MARIA BENEDITO ROCHA DA SAILVA, S/N - VILA MARIANA

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. - Os serviços serão prestados de forma contínua, nas unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de Aparecida, conforme cadastro existente junto à Autarquia.

6.2. - A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos, observadas as condições técnicas, operacionais e comerciais estabelecidas na legislação vigente e demais normativos da Autarquia Municipal, bem como nas normas expedidas por Agência Reguladora competente.

6.3. - As medições de consumo serão realizadas mensalmente por meio da leitura dos hidrômetros instalados nas unidades consumidoras, com emissão das respectivas faturas individualizadas, observando o calendário de faturamento da Autarquia.

6.4. - A autarquia deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, adotando todas as providências necessárias para minimizar eventuais interrupções programadas e promover o pronto restabelecimento do abastecimento sempre que ocorrerem situações excepcionais.

6.5. - Sempre que houver necessidade de manutenção programada que implique interrupção do fornecimento de água, a autarquia deverá comunicar previamente à Contratante, observando os prazos previstos nas normas regulatórias.

6.6. - Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade, potabilidade da água, eficiência operacional e tratamento de esgoto estabelecidos pela legislação federal, estadual e pelas normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

6.7. - As comunicações entre a Administração Municipal e a Autarquia ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais de comunicação quando necessário.

6.8. - A Contratante poderá solicitar junto a autarquia esclarecimentos, informações complementares e adoção de providências necessárias à adequada execução contratual.

6.9. - A gestão e a fiscalização do contrato ficarão sob responsabilidade de servidores formalmente designados pela Secretaria de Administração ou autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

6.10. - A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Autarquia pela adequada prestação dos serviços, nem pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.11. - Sempre que constatadas inconsistências nas faturas ou na execução dos serviços, o departamento de contabilidade e/ou o fiscal notificará a Autarquia para adoção das providências cabíveis.

6.12. - A autarquia obriga-se:

6.12.1. Executar os serviços objeto desta contratação de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

6.12.2. Fornecer água dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos reguladores competentes.

6.12.3. Realizar a coleta e o tratamento de esgoto sanitário conforme as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

6.12.4. Efetuar as leituras dos hidrômetros, emitir corretamente as faturas mensais e disponibilizar os documentos necessários para o processamento do pagamento.

6.12.5. Manter atendimento adequado às solicitações da Contratante, promovendo a solução de ocorrências relacionadas ao fornecimento dos serviços.

6.12.6. Comunicar previamente à Contratante sobre interrupções programadas na prestação dos serviços.

6.12.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual.

6.13. - A contratante obriga-se:

6.13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.13.2. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução contratual.

6.13.3. Conferir as faturas apresentadas, por meio do setor contábil, verificando sua conformidade com os consumos registrados nas respectivas unidades consumidoras.

6.13.4. Comunicar formalmente à autarquia quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

6.13.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e demais deliberações de tarifas.

6.13.6. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente mediante verificação da regular prestação dos serviços e das faturas emitidas.

6.13.7. Constatada qualquer inconsistência na execução dos serviços ou nos valores faturados, a Contratada será formalmente notificada para promover os esclarecimentos ou correções necessárias.

6.14 - Os serviços serão recebidos de forma contínua, mediante acompanhamento da execução contratual e verificação mensal da regularidade do abastecimento de água, coleta e destinação de esgoto e resíduos sólidos e da correspondente emissão das faturas.

6.15. - Demais serviços de competência da Autarquia serão recebidos conforme a necessidade por parte da Administração Municipal, observando Tabelas de Serviços próprias, que se façam vigentes no exercício.

7 – DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 bem como das Leis municipais que regem a Autarquia, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou **parcial**.

7.2. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. - O CONTRATANTE poderá convocar representante da autarquia para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. - A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.

7.5. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

7.6. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

7.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da autarquia poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a autarquia designar outro para o exercício da atividade.

8 – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

8.1. - Os preços poderão ser alterados conforme deliberações futuras de atualização das tarifas, por órgão e/ou entidade competente.

8.2. - Quando for o caso, será observado os dispostos no Artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao consumo efetivamente registrado nas unidades consumidoras atendidas pela Autarquia.

9.2. - Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.3. - A nota fiscal/fatura deverá ser unificada, contendo toda prestação de serviços por mês.

9.4. - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com quantitativo executado, observando o vencimento de cada fatura.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, Caput do Art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

10.2. - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.3. - O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a Autarquia às sanções, se for o caso, previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, também as demais normas e leis pertinentes a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa.

Aparecida, 03 de agosto de 2026.

Sérgio Israel dos Santos Junior
Secretário Municipal de Administração